



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7654 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre as folhas de ponto dos servidores da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e;

Considerando a responsabilidade institucional da Secretaria de Estado da Administração com relação ao controle de pessoal, elaboração da folha de pagamento da Administração Direta, acompanhamento da vida funcional dos servidores, avaliação, lotação e demais atos pertinentes à situação funcional;

Considerando a imperativa necessidade de controle e ordenamento do ponto do pessoal lotado nas diversas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, com vistas à inclusão em folha de pagamento;

Considerando que a centralização do ponto mensal do pessoal junto a Secretaria de Estado da Administração, com mais eficiência, à consecução dos objetivos delineados acima,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica determinado, a partir do mês de novembro de 1996, que as folhas de ponto dos servidores da Administração Direta deverão ser encaminhadas à Divisão de Folha de Pagamento - DFP/SIP/SEAD, até o 8º dia útil do mês subsequente, acompanhado do boletim de alteração de frequência.

§ 1º - O servidor cuja folha mensal de ponto não for entregue à Secretaria de Estado da Administração, conforme "caput" deste artigo, não será incluído na folha de pagamento do mês subsequente, cabendo a responsabilidade da não-inclusão ao GRH da Secretaria ou Órgão onde prestar seus serviços.

§ 2º - Excetua-se, das providências definidas acima, o pessoal do quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Publicado no Diário Oficial
no 3650 do dia 09/12/96

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.345 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre as folhas de ponto dos servidores da Administração Pública do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Considerando a importância da fiscalização do ponto dos servidores da Administração Pública do Estado de Roraima, resolve instituir o sistema de controle de ponto eletrônico, a ser implantado em todas as repartições públicas do Estado.

Art. 2º - Considerando a importância de manter atualizado o cadastro dos servidores da Administração Pública do Estado de Roraima, resolve determinar que o Departamento de Pessoal, em conjunto com a Comissão de Controle de Ponto, realize a atualização do cadastro dos servidores em todas as repartições públicas do Estado.

Art. 3º - Considerando que a implantação do sistema de controle de ponto eletrônico requer a elaboração de normas regulamentadoras, resolve determinar que o Departamento de Pessoal, em conjunto com a Comissão de Controle de Ponto, elabore as normas regulamentadoras do sistema de controle de ponto eletrônico, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração do Estado.

DECRETO Nº 12.345

Art. 4º - Fica determinada a partir do mês de novembro de 1996, que as folhas de ponto dos servidores da Administração Pública do Estado de Roraima sejam elaboradas e impressas em formato eletrônico, de acordo com o modelo em anexo, a ser utilizado em todas as repartições públicas do Estado.

Art. 5º - O servidor cujo ponto não for registrado no sistema de controle de ponto eletrônico, conforme disposto neste decreto, não terá direito ao pagamento de mês subsequentes, cabendo a responsabilidade da regularização ao próprio servidor.

Art. 6º - Ficam as despesas com a implantação do sistema de controle de ponto eletrônico a cargo do Estado de Roraima.

[Handwritten signature and date]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de dezembro de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil